



DIÁRIO OFICIAL

APRESENTAÇÃO

É um veículo oficial de divulgação do Poder Legislativo Municipal, cujo objetivo é atender ao princípio da Publicidade que tem como finalidade mostrar que o Poder Público deve agir com a maior transparência possível, para que a população tenha o conhecimento de todas as suas atuações e decisões.

ACERVO

Todas as edições do Diário Oficial encontram-se disponíveis na forma eletrônica no domínio www.cmGovernadorNunesFreire.ma.gov.br/diariooficial, podendo ser consultadas e baixadas de forma gratuita por qualquer interessado, independente de cadastro prévio

PERIODICIDADE

Todas as edições são geradas diariamente, com exceção aos sábados, domingos e feriados.

CONTATOS

Tel: 984656003

E-mail: lucasleitte569@gmail.com

ENDEREÇO COMPLETO

Rua do Coqueiro, 09, Centro, 65.284-000, Governador Nunes Freire

RESPONSÁVEL

Câmara Municipal Governador Nunes Freire



Assinado eletronicamente por:

Lucas Costa Leite Leite

CPF: ***.465.033-**

em 30/12/2022 18:57:45

IP com nº: 10.0.0.159

www.cmGovernadorNunesFreire.ma.gov.br/diariooficial.php?id=148

SUMÁRIO

ATOS DO LEGISLATIVO

- LEI : 141/2022 - LEI QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, EM ALTERAÇÃO À LEI Nº 005/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE - ATOS DO LEGISLATIVO - LEI : 141/2022**LEI MUNICIPAL Nº 141/2022 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

“LEI QUE DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO DO MARANHÃO, EM ALTERAÇÃO À LEI Nº 005/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR NUNES FREIRE, ESTADO

DO MARANHÃO JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, art. 31, 32, e 50, e tendo em vista o que dispõe o caput do Art. 37 da Constituição Federal, o inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 8.666/93 e os incisos I e IV do Art. 4º da Lei 10.520/02, faço saber que a Câmara de Vereadores **APROVOU** e eu, **SANCIONO** e **PROMULGO** a seguinte Lei Municipal:

CAPÍTULO I**DO OBJETIVO E DOS PRINCÍPIOS**

Art. 1º. A Administração Pública do Poder Executivo tem como objetivo permanente assegurar à população do município de Governador Nunes Freire/MA condições dignas de vida, buscando o crescimento econômico com justiça social e responsabilidade ambiental.

Art. 2º. As atividades da Administração Pública do Poder Executivo obedecerão aos seguintes princípios fundamentais:

- I. Participação Popular;
- II. Inclusão Social;
- III. Ética na Gestão Pública;
- IV. Qualidade Ambiental;
- V. Desenvolvimento Sustentável.

CAPÍTULO II**DAS DIRETRIZES GERAIS NORTEADORAS**

Art. 3º. A Atuação dos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública do Poder Executivo submete-se às seguintes diretrizes:

- I. Predominância das políticas públicas dirigidas à justiça social;
- II. Expansão do mercado de trabalho, por meio de incentivo a economia local, do aumento da escolaridade e oferecimento de oportunidades de qualificação e treinamento, de melhoria da renda e das possibilidades de ocupação das pessoas;
- III. Promoção da modernização permanente dos órgãos, entidades, instrumentos e procedimentos da Administração Pública, com vistas à redução de custos e desperdícios, e a impedir ações redundantes;
- IV. Valorização dos recursos humanos da Administração Pública, por meio da qualificação permanente, traduzida em maiores possibilidades de desenvolvimento pessoal e profissional, e na adoção de processos competitivos de seleção, promoção e remuneração;
- V. Busca melhor qualidade dos serviços públicos, sensibilizando o servidor para o convívio com o destinatário final de suas ações e, principalmente, resgatando a ética e o respeito ao próprio servidor público;
- VI. Promoção da transparência na Administração Pública com a criação de mecanismo que possibilitem a cada cidadão o acesso às informações públicas, para melhor exercer o direito a fiscalização;
- VII. Realização de investimentos públicos indispensáveis à criação das condições de infraestrutura que proporcione o desenvolvimento sustentável do Município;
- VIII. Desenvolvimento sustentável para a produção de bens e serviços e ações efetivas para minimizar a situação de pobreza no município e promover prosperidade em harmonia com a natureza;



- IX. Redução dos desequilíbrios socioeconômicos entre as regiões do Município, por meio do instrumento de política fiscal e de ações de outras políticas públicas;
- X. Exploração ordenada e racional dos recursos naturais do Município, ao menor custo para o meio ambiente, assegurando sua preservação e resguardando o equilíbrio do ecossistema;
- XI. Apoio ao desenvolvimento de organizações civis, pequenas e microempresas, micro empreendedorismo individual, associativismo e cooperativismo.

LEI NA ÍNTEGRA (CLIQUE AQUI)

